



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 13/2026.

ASSUNTO: Institui no município de Botucatu o Programa de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e Promoção da Defesa Pessoal para Mulheres.

AUTOR: vereador Cula

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Botucatu, o Programa Municipal de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e Promoção da Defesa Pessoal para Mulheres, com a finalidade de reconhecer, apoiar e incentivar a participação feminina nas artes marciais, bem como fomentar ações de defesa pessoal, igualdade de oportunidades e promoção da segurança.

A proposição estabelece objetivos do programa e elenca ações que poderão ser desenvolvidas pelo Poder Público, inclusive por meio de parcerias com instituições públicas, privadas e comunitárias.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II). A promoção do esporte, da cultura, da saúde e de políticas públicas voltadas à proteção e valorização das mulheres insere-se no âmbito do interesse local e da atuação administrativa municipal.

A iniciativa parlamentar para instituir programa de caráter geral, com definição de diretrizes e objetivos, é admissível, desde que não haja invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo no tocante à organização administrativa ou criação de obrigações específicas que impliquem aumento direto de despesa sem a correspondente previsão orçamentária.

No caso em análise, o projeto institui programa com caráter autorizativo e programático, indicando que as ações poderão ser realizadas, sem criar cargos, órgãos ou estruturas administrativas, tampouco impor obrigações específicas e imediatas ao Executivo além da implementação de políticas públicas compatíveis com suas atribuições constitucionais.

Eventual execução das ações previstas deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No aspecto material, a proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da promoção do desporto e da segurança, não se verificando afronta a dispositivos constitucionais ou legais.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta estrutura adequada, com definição clara de objeto, objetivos e diretrizes, estando redigido em conformidade com as normas de elaboração legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assim, diante do exposto, esta Comissão ratifica os aspectos legais já apontados pelo Procurador Legislativo, opinando pela constitucionalidade do presente projeto e reserva o direito de manifestar quanto ao mérito da questão, quando esta proposição constar da pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 4 de março de 2026.

Vereador **NUNO GARCIA**
Presidente

Vereador **VALMIR REIS**
Relator

Vereador **THIAGO PADOVAN**
Membro



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=TBCK-8E7U-A1TA-E6H2> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TBCK-8E7U-A1TA-E6H2

Câmara Municipal de Botucatu, 4 de março de 2026

Botucatu, 5 de março de 2026